

**PROJETO DE LEI N° , DE 2002**  
**(Do Sr. Simão Sessim)**

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 5.970, de 11 de dezembro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da lei nº 5.970, de 11 de dezembro de 1973 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Em caso de acidente de trânsito, a autoridade policial ou o agente da autoridade de trânsito que primeiro tomar conhecimento do fato poderá autorizar, independentemente de exame do local, a imediata remoção das pessoas que tenham sofrido lesão, bem como dos veículos nele envolvidos, se estiverem no leito da via e prejudicarem o tráfego. (NR)

Parágrafo único. Para autorizar a remoção, a autoridade policial ou o agente da autoridade de trânsito lavrará boletim da ocorrência, nele consignando o fato, as testemunhas que o presenciaram e todas as demais circunstâncias necessárias ao esclarecimento da verdade. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo ajustar a redação do art. 1º da Lei nº 5.970/73, à nova legislação de trânsito do País.

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 24, VI, estabelece que compete ao Município “executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito”.

Assim, o agente da autoridade de trânsito, também no âmbito do município, passou a ter Poder de Polícia para assuntos de segurança de trânsito. Nesse caso, para efeitos do cumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 5. 970/73, ele terá a mesma competência que a autoridade ou agente policial mencionados nessa lei, ou seja, em casos de acidente, também poderá autorizar, independentemente do exame do local, a imediata remoção das pessoas que tenham sofrido lesão, bem como dos veículos envolvidos, se estiverem no leito da via e prejudicarem o tráfego.

Para não haver dúvidas quanto a essa competência do agente da autoridade de trânsito, no âmbito do município, estamos apresentando a presente proposição, que esperamos seja aprovada pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002 .

## Deputado SIMÃO SESSIM